



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2021

Estabelece medidas sanitárias de prevenção e contenção da infecção humana pelo coronavírus, a serem adotadas entre os dias 26/02/2021 a 15/03/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto Estadual nº 19.478/2021 que estabelece nova medidas sanitárias a serem adotadas para o enfrentamento da covid-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos de infecção humana pelo coronavírus no mês de fevereiro de 2021 neste município de Simões – PI;

CONSIDERANDO o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

RESOLVE

Art. 1º. Fica proibido em todo o município de Simões-PI a realização de festas, eventos, atividades que envolvam aglomerações, eventos culturais, atividades sociais, bem como, o funcionamento de casas de show e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividade festiva em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, com ou sem venda de ingresso, entre as 00hs00min do dia 26/02/2021 às 05hs00min do dia 15/03/2021.

§ 1º. Fica Proibido a Feira Livre na data entre as 00hs00min do dia 26/02/2021 às 05hs00min do dia 15/03/2021.

Art.2º. Além do disposto no artigo 1º deste Decreto fica determinada a adoção das seguintes medidas, entre as 00hs00min do dia 26/02/2021 às 05hs00min do dia 15/03/2021:

I. Os **BARES E TRAILERS**, ou estabelecimentos similares, poderão funcionar de segunda à sexta das 16hs às 20hs, proibido a utilização de som mecânico, ambiente, instrumental e apresentação de músico/artista, devendo fechar integralmente aos sábados e domingos;

II. Os **RESTAURANTES E LANCHONETES** poderão funcionar de segunda à sexta até às 20hs, e aos sábados e domingos EXCLUSIVAMENTE por serviço de entrega em domicílio ou retirada em balcão, não podendo haver consumo no local do estabelecimento;

III. As **ACADEMIAS** poderão funcionar de segunda à sexta até às 20hs, ficando proibido o funcionamento aos sábados e domingos;

IV. A **FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, limitada aos agricultores residentes neste município, poderá ocorrer somente aos sábados até as 12hs;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

- V. Os **DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** funcionarão de segunda à sexta até as 18hs e aos sábados até as 17hs, ficando proibido o funcionamento aos domingos;
- VI. Vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento.
- VII. As **CERIMÔNIAS RELIGIOSAS** ficarão restritas a uma única celebração por turno, e observarão lotação máxima equivalente a 50% (cinquenta por cento) do espaço utilizado;
- VIII. Fica proibido, no período estabelecido no caput, a realização de **EVENTOS ESPORTIVOS**, de natureza pública ou particular.
- IX. As **ATIVIDADES DE RECREAÇÃO INFANTIL**, tais como: cama elástica, brinquedotecas, pula-pula, escorregador ficam proibidas de funcionar, durante o período estabelecido no caput.

Parágrafo Único. Não estão sujeitas às regras estabelecidas neste artigo a seguintes atividades consideradas essenciais:

- I. Farmácias;
- II. Borracharias;
- III. Posto de Combustível;
- IV. Revendedora de Gás Liquefeito;
- V. Padarias;
- VI. Transporte de passageiros.

Art. 2º. O atendimento ao público dos setores administrativos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, do dia 26/02/2021 ao dia 14/03/2021, ocorrerá das 08hs às 14hs, e sempre mediante prévio agendamento.

§ 1º. Os **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE** deste município não se submetem ao estipulado neste Decreto.

§ 2º. Durante o período estabelecido no caput os **SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PÚBLICA E PRIVADO** deverão funcionar EXCLUSIVAMENTE por meio remoto/tele presencial.

Art. 3º. Reforça-se a obrigatoriedade de utilização de máscaras por todas as pessoas que transitem ou permaneçam nos espaços públicos deste município de Simões-PI.

Art. 4º. Os proprietários/responsáveis pelos estabelecimentos comerciais existentes neste município deverão observar as medidas higienicossanitárias necessárias para prevenção da transmissão do coronavírus, dentre elas:

- I. Controle do fluxo de pessoas no estabelecimento, a fim de evitar aglomeração;
- II. Exigência de utilização de máscara por todos os que estejam no estabelecimento;
- III. Disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos, no momento do ingresso e saída do estabelecimento;
- IV. distanciamento social de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 5º. Fica autorizado a realização de **VELÓRIOS** por período máximo de até 03hs (três horas).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

§ 1º. Os falecimentos que tiverem como causa da morte infecção respiratória pelo coronavírus, ou qualquer doença relacionada a este, não poderão realizar velório e deverão ser levados diretamente do local de falecimento para o local de sepultamento.

§ 2º. A realização dos velórios deverá ainda observar as regras estipuladas nos incisos I a IV do artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com a Vigilância Sanitária Estadual.

§ 1º. Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias constantes deste Decreto, caso necessitem, deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 2º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das medidas contidas neste Decreto os infratores ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- I. Se pessoa física, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. Se pessoa jurídica, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) a R\$ 17.650,00 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º. Além da penalidade estabelecida neste artigo, os infratores estarão sujeitos ainda às sanções estabelecidas na Lei Estadual nº 6174/2012 (Código Estadual da Saúde) e na Lei nº 6437/1977.

§ 2º. Para a imposição da pena de multa e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias atenuantes ou agravantes e a condição econômica do infrator.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 25 de fevereiro de 2021.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

EDIFÍCIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com